



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP
Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.377, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a dispensa da apresentação do “cartão do idoso” para obtenção da gratuidade no uso do transporte coletivo municipal – LEI DA CATRACA LIVRE DO IDOSO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos usuários do transporte coletivo municipal beneficiários da gratuidade prevista no art. 39 da Lei Federal nº10.741 de 2003 e art. 230, §2º da Constituição Federal, fica dispensada a apresentação do “cartão do idoso”.

Parágrafo único. É obrigatória a fixação de cartaz informando a população sobre a dispensa da apresentação do “cartão do idoso” para obtenção da gratuidade, com referência à presente Lei, em local de fácil visualização, no interior dos veículos utilizados no transporte coletivo urbano de Tatuí.

Art. 2º Para obtenção da gratuidade bastará a comprovação da condição de idoso, mediante a apresentação de documento oficial com foto que comprove a sua idade, na ocasião do embarque, com fulcro na Lei Federal nº10.741 de 2003, art. 39, §1º.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Agosto de 2019

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/08/2019
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 609/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí)

Autoria do Vereador: Eduardo Dade Sallum